



## **Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Administração - IF Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena***

Art. 1º - As Atividades Complementares têm como objetivo principal propiciar ao estudante o contato com a aplicação prática dos conteúdos ministrados em diferentes disciplinas, complementando seu conhecimento com assuntos não previstos no ementário das mesmas. Assim, é fornecido ao aluno o contato com o aprendizado em um ritmo diferente do presenciado em sala de aula.

Art. 2º - Todas essas atividades deverão ser comprovadas com a apresentação de certificado ou declaração, acompanhado de uma cópia que será arquivada na pasta individual do discente junto à Coordenação de Estágio e no último semestre letivo do aluno será validada pela coordenação do Curso em Administração.

Parágrafo Único: Cabe ao aluno apresentar, junto à coordenação do curso, para fins de avaliação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas, mediante a entrega da documentação (o original e uma cópia) e o preenchimento de formulário próprio, anexo I. Deverá ser preenchido um formulário por categoria.

Art. 3º - A coordenação do Curso de Administração encaminhará à secretaria de graduação, a comprovação das atividades realizadas pelo aluno para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 4º - O aluno deverá cumprir 200 horas dessas atividades durante os períodos em que estiver matriculado no curso e não poderá ser preenchida com uma só atividade.

Parágrafo 1º - As Atividades Complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso em razão de transferência, serão avaliadas pela coordenação junto ao colegiado do Curso de Administração, e a partir da avaliação serão validadas ou não.

Parágrafo 2º - Os alunos ingressantes no Curso de Administração, como porte de diploma deverão cumprir esta carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, após a matrícula no IF Sudeste Campus Barbacena.

Art. 5º - As atividades realizadas como estágio curricular supervisionado poderão ser contabilizadas como atividades complementares se realizadas em empresa diferente e que não tenham sido utilizadas para as 400 horas de estágio obrigatório.

Parágrafo 1º: Conforme o art. 4º - O aluno deverá cumprir 200 horas dessas atividades durante os períodos em que estiver matriculado no curso e não poderá ser preenchida com



uma só atividade.

Parágrafo 2º: Ver art. 6º, inciso VI.

Art 6º - São consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I - Palestras, seminários, congressos, conferências ou eventos similares, desde que relacionados à área de administração, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 50 horas para essa categoria;
- II- Cursos e mini-cursos, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 60 horas para essa categoria;
- III - Projetos de extensão, devidamente cadastrados na Diretoria de Extensão. Será computada uma carga horária máxima de 80 horas para essa categoria;
- IV - Projetos de Pesquisa, devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa. Será computada uma carga horária máxima de 50 horas para essa categoria;
- V - Participação em comissão organizadora de evento educacional, científico ou de extensão, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 20 horas para essa categoria;
- VI - Estágios extracurriculares em Instituições conveniadas com o IF Sudeste MG *Campus* Barbacena, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 60 horas para essa categoria;
- VII - Participação em projetos relacionados à Empresa Júnior, Incubadora de empresas, Informativos da Instituição e/ou periódicos da Instituição, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 50 horas para essa categoria;
- VIII - Visitas técnicas, mediante apresentação de certificado ou declaração. Será computada uma carga horária máxima de 40 horas para essa categoria;
- VIX - Administração de entidades estudantis, como Empresa Júnior (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro), mediante apresentação de certificado. Independente do cargo será computada uma carga horária máxima de 30 horas para essa categoria;
- X - Representação Acadêmica junto aos Departamentos (Colegiado) e Conselho do curso, mediante apresentação registro em ata. Será computada uma carga horária máxima de 10 horas por ano para essa categoria;
- XI - Publicação como autor, na íntegra ou parcialmente, de texto acadêmico, mediante apresentação de comprovação da publicação. Será computada uma carga horária máxima de 30 horas para essa categoria;



XII - Apresentação, na íntegra ou parcialmente, de texto acadêmico publicado pelo aluno, mediante apresentação de comprovação da publicação. Será computada uma carga horária máxima de 40 horas para essa categoria;

XIII – Ministrantes de curso em eventos. Será computada uma carga horária máxima de 50 horas para essa categoria;

XIV - Outras atividades não pontuadas neste regulamento deverão ser avaliadas pelo coordenador, junto ao colegiado do curso e a partir da sua avaliação serão validadas ou não.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018

